



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

**ANÁLISE DE TODA A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BAURU E A FERSB**

Análise de toda a relação jurídica entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a FERSB (Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru) desde a sua fundação até a presente data;

Rondonópolis – MT, 3 de novembro de 2021.

Marcio Ferreira de Oliveira
Perito Contábil
CRC-MT: 01087
CNPC n.º 1327



Parecer Técnico Contábil

1 - INTRODUÇÃO

Este trabalho pericial consiste em analisar os contratos/convênios entre a Prefeitura de BAURU e a FERSB - Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru.

A análise da relação jurídica se baseia nos documentos enviados que em resumo são os contratos/convenio no período de 2014 a 2021. Engloba a verificação da documentação e de suas principais cláusulas.

2 - OBJETO

O presente trabalho objetiva a análise de toda a **relação jurídica entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a FERSB (Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru) desde a sua fundação até a finalização dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito.**

3 - CONSIDERAÇÕES SOBRE CONTRATO E CONVENIO

a) Conceitos legais entre contrato e convênio

Neste primeiro momento pretendemos definir as diferenças entre os convênios e os contratos administrativos, firmados pela Administração Pública, tendo em vista as obrigações desta na prestação de serviços públicos em prol da sociedade.

O conceito legal de **CONTRATO** está definido no parágrafo único do art. 2º da Lei 8666/93:

Para os fins desta Lei, considera-se **contrato** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

O conceito legal de CONVÊNIO está definido no inciso I, do §1º, do Decreto 6.170/2007, veja:



Convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas **sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo**, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

A celebração de convênios entre pessoas jurídicas de direito privado e da administração pública tem como escopo realizar uma conjuntura de esforços para melhor atingir seu objetivo: realização do interesse público, do interesse comum, de trazer benefícios comuns aos destinatários finais.

Portanto, apesar do interesse público estar subentendido no convênio e até mesmo nos contratos, segundo Medauar (2009, p. 255) “se há presença de poder público num dos polos então o raciocínio seria que o interesse público é fim visado por ambos”. Dessa forma, os convênios são acordos firmados entre entidades públicas quaisquer, ou entre estas e entidades privadas sem fins lucrativos, para realização de objetivos comuns de interesse público.

Em português claro e simples, os convênios são acordos de colaboração entre partes visando executar um objeto de interesse em comum entre os dois, **prevalecendo o interesse recíproco e a mútua cooperação**, portanto **tem finalidade não lucrativa e social**, enquanto os contratos são acordos de **interesse opostos**, portanto o **objeto desejado por uma parte só será entregue pela outra mediante contraprestação** (pagamento).

Resumidamente, os convênios são marcados pelo interesse recíproco e mútua cooperação, o objeto pretendido interessa a todos envolvidos, já os contratos pelo interesse oposto e contraprestação, ou seja, o preço a ser pago pelo objeto correspondente.

Portanto nos convênios é vedada a obtenção de lucro. Entendido como obtenção de lucro o ganho econômico aplicado em outro objeto que não o objeto do convênio, assim, para caracterizar obtenção de lucro não é necessário a divisão dos resultados, mas sim a destinação em objeto estranho ao do convênio.

Assim, como o objeto do convênio é sempre comum entre os partícipes, impossível, até mesmo que o particular celebre o convênio com o



objetivo de desenvolver atividade lucrativa, pois estaria em situação de interesse oposto ao da administração pública.

Em resumo, as principais características são divididas no quadro abaixo:

Contratos	Convênios
Natureza jurídica - Interesses opostos e antagônicos	Natureza jurídica - Decorre do interesse do objeto do convênio ser comum e convergente aos partícipes.
Objeto - há interesses contrapostos, os sujeitos são tratados como partes.	Objeto - Sempre será norteadado pelo interesse comum dos partícipes, há uma comunhão de esforços para atingir um objetivo final
Onerosidade - Os contratos podem ser onerosos, visando à obtenção de lucro pelas partes. Em contrapartida,	Onerosidade - Não são onerosos, embora possam incluir o repasse de verbas da administração pública para o outro partícipe realizar o objeto conveniado.
Interesses - diversos e opostos (juntam-se)	Interesses - comuns e coincidentes. (somam-se)

b) Da responsabilização

No caso dos contratos, quando caracterizada a ocorrência de débitos, com responsabilidade solidária da empresa contratada, essa responsabilidade deve ser imputada à pessoa jurídica, não alcançando o patrimônio das pessoas físicas dos sócios, salvo quando ficar comprovado o uso da personificação societária com intuito de abuso de direito, para fraudar a lei ou prejudicar terceiros. Aplicando-se, nesse caso, a teoria da despersonalização da pessoa jurídica.

No tocante aos convênios, o dever de prestar contas de recursos repassados recai sobre a pessoa física, ou seja, o agente público e não sobre a entidade privada que firmou a avença ou o ente estatal. A jurisprudência é no sentido de atribuir responsabilidade pessoal do gestor pela comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos mediante convênio.

Não são julgadas as contas de uma entidade ou órgão, e sim dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, de acordo com o art. 71, inciso II, da CF/88.



O próprio Supremo Tribunal Federal proferiu julgamento nesse sentido nos autos MS 21.644/DF (Rel. Min. Néri da Silveira, julgamento: 4/11/1993, Tribunal pleno, D.J. de 8/11/1993, p. 43.204).

Nessa linha, o voto do Ministro Ubiratan Aguiar no âmbito do Acórdão 27/2004-Segunda Câmara, resume a questão:

(...) diferentemente das relações de natureza contratual, nas quais a responsabilidade do contratado, em princípio, restringe-se à pessoa jurídica da entidade privada contratada, no caso do convênio entre a administração e outra entidade pública ou privada, o dirigente da entidade conveniente é pessoalmente responsável pela aplicação dos recursos públicos.

Contudo, como essa jurisprudência relativa ao convênio não era uníssona nas decisões do TCU, suscitou-se incidente de uniformização de jurisprudência naquela Corte de Contas, por meio do Acórdão 2.763/2011-Plenário, que firmou o entendimento de que na hipótese na qual a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução da avença celebrada com o poder público com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo dano.

c) Natureza jurídica de convênio e contrato

A natureza jurídica convencional decorre do interesse do objeto do convênio ser comum e convergente aos partícipes. Diferentemente do que ocorre nos contratos, em que há interesses opostos. Em pese a lei geral (8.666/93) determine que se aplique os regramentos de contratos ao que couber aos convênios, a natureza jurídica de convênio é distinta da natureza jurídica de contratos.

A primeira característica que demonstra a distinção entre esses dois institutos está no objeto. O objeto de um convênio sempre será norteador pelo interesse comum dos partícipes, há uma comunhão de esforços para atingir um objetivo final. Como também é imprescindível a participação da Administração Pública, podendo estar entre os demais sujeitos.

Ao contrário, em contratos há interesses contrapostos, e não tratamos os sujeitos como partícipes, mas sim como partes. Assim os contratos podem ser onerosos, visando à obtenção de lucro pelas partes. Em contrapartida, convênios não são onerosos, embora possam incluir o repasse de verbas da administração pública para o outro partícipe realizar o objeto conveniado.



Portanto, é vedada a obtenção de lucro. Entendido como obtenção de lucro o ganho econômico aplicado em outro objeto que não o objeto do convênio, assim, para caracterizar obtenção de lucro não é necessário a divisão dos resultados, mas sim a destinação em objeto estranho ao do convênio.

A não onerosidade dos convênios é decorrência de sua natureza jurídica, porque a administração pública o integra sob o regime de direito público, ou seja, para realizar o interesse público, e não sob o regime de direito privado, para intervir na atividade econômica. Assim, como o objeto do convênio é sempre comum entre os partícipes, impossível, até mesmo que o particular celebre o convênio com o objetivo de desenvolver atividade lucrativa, pois estaria em situação de interesse oposto ao da administração pública.

Desta feita, a celebração de convênios entre pessoas jurídicas de direito privado e da administração pública tem como escopo realizar uma conjuntura de esforços para melhor atingir seu objetivo: realização do interesse público, do interesse comum, de trazer benefícios comuns aos destinatários finais.



4 - DOS CONTRATOS E CONVENIOS CELEBRADOS

I – Contrato 9.814/2020

Processo nº 41555/2020 e 42.290/2020

RECURSOS HUMANOS

Para o funcionamento adequado da rede de saúde depende, fundamentalmente, de recursos humanos, cujos perfis sejam aderentes às especificidades técnicas das funções que deverão ser desempenhadas. Para isso, é necessário um criterioso e qualificado processo de recrutamento e seleção, um constante processo de acompanhamento e avaliação do desempenho e, por fim, o compromisso com ações permanentes de formação, qualificação através das ações de Educação Permanente.

Uma informação importante constante no plano de trabalho da FERSB é que o acompanhamento e a **fiscalização serão feitos pela CONTRATANTE**, ou seja, pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

Outro ponto a ser observado é a **entrega de 100% dos relatórios de prestação de contas**.

AVALIAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução serão feitos pela Contratante.
As metas serão avaliadas quadrimestralmente pela Comissão de Acompanhamento do Convênio.

INDICADORES

INDICADOR	META	FONTE
1. Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	<u>100% dos relatórios de prestação de contas entregues dentro do prazo indicado no Convênio</u>	Relatório da FERSB ao Fundo Municipal de Saúde de Bauru – quadrimestralmente
2. Manutenção dos quadros de prestadores de plantões médicos nas unidades de saúde e com pontualidade dos mesmos	Manter, no mínimo, 85% o quadro de prestadores por unidade de saúde em conformidade com o Convênio, e a pontualidade dos referidos <u>prestadores; exceto em situações justificáveis</u>	Relatório da FERSB ao DUUPA da SMS de Bauru – quadrimestralmente

Caso as metas não sejam cumpridas, está previsto uma ocorrência de reunião entre a Secretaria Municipal de Saúde e a FERSB e em caso de não cumprimento em 02 avaliações, **poderá haver a rescisão contratual**.



O cumprimento dos indicadores acima será verificado com o atingimento dos valores apontados nas respectivas metas

O não cumprimento do atingimento da meta de cada indicador servirá de parâmetro quanto aos serviços prestados. Na ocorrência de não cumprimento de metas será agendada reunião entre Secretaria Municipal de Saúde e FERSB para realinhar as diretrizes e sanar os problemas enfrentados.

Caso não ocorra cumprimento do atingimento das metas de cada indicador em duas avaliações consecutivas do respectivo indicador, serão tomadas as providências em relação a avaliação de continuidade do convênio.

Em relação ao pagamento, deveria ser apresentado mensalmente, antes de cada pagamento, **relatório de atendimento de cada profissional e o seu registro ponto.**

A prestação de contas final foi prevista para ser entregue após 30 dias da vigência do contrato.

VI - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Antes de cada pagamento, a CONVENENTE deve apresentar:

1. Relatório de atendimento de cada profissional, com registro de ponto;
2. Relatório dos atendimentos realizados;

4. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada pela CONVENENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

Está previsto também a instauração de tomada de contas em caso de não apresentação de Prestação de contas final.

A **prestação de contas parcial** deverá ser entregue **até o último dia do mês subsequente** as despesas realizadas, **sendo que a liberação do próximo recurso fica condicionada a apresentação da prestação de contas parcial.**

A **escala de horário do mês subsequente** é outro importante documento a ser apresentado mensalmente.



Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Ordenador da despesa promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e ao registro do fato no Departamento de Consultoria da Secretaria de Negócios Jurídicos, na figura de ofício ou memorando.

A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens (e, f, g, i, j e m) do item 4 e deverá realizar-se mensalmente até o último dia do mês subsequente. A liberação dos recursos ficará condicionada à prestação de contas

Compete ainda, ao CONVENENTE disponibilizar ao MUNICÍPIO em endereço eletrônico até o dia 30 de cada de mês, escala de horário prevista para o mês subsequente de todos os profissionais das unidades de saúde.

Lembrando que ao final de cada mês/competência havia a previsão de entrega de uma série de documentos/relatórios, sendo estes necessários para que fosse realizado o pagamento.

VI - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Ao fechamento de cada competência a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo, para efetivação do pagamento:

1. Relatório de atendimento de cada profissional, com registro de ponto;
2. Relatório dos atendimentos realizados;
3. Termo de entrega dos uniformes aos profissionais;
4. Relatório da execução físico-financeira mensal.
5. Prestação de contas no final da vigência do contrato.

Para **gestor do contrato** foi indicada a Sr.^a Sueli Alves de Lima e como substituta o Sr.^a Barbara Torrecilha Spiri, conforme demonstrado abaixo.



Processo Nº 41.555/2020.

Ao Departamento de Comunicação e Documentação.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.832/2018, segue a indicação de um gestor e um substituto para o Processo nº 41.555/2020 PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS EM DECORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE EM VIRTUDE DA EPIDEMIA DA COVID -19.

Bauru, 22 de abril de 2020.

Dr. Sergio Henrique Antônio
Secretário Municipal de Saúde

GESTOR

Matrícula: 29704
Nome: SUELI ALVES DE LIMA
Cargo: ENFERMEIRO
CPF: 120.122.808-54 RG: 17.560.104-5
Data de Nascimento: 15/01/1969
Endereço: RUA José Miguel nº 5-84 - VILA NIPÔNICA
E-mail institucional: suelialves@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: sal.alves10@gmail.com
Telefone: (14) 3104-1460
Assinatura: 



GESTOR – SUSBTITUTO			
Matrícula:	35033		
Nome:	BÁRBARA TORRECILHA SPIRI		
Cargo:	ADMINISTRADOR		
CPF:	324.948.778-30	RG:	35.399.790-0 – SSP-SP
Data de Nascimento:	04/01/1986		
Endereço:	RUA D'ANNUNCIO CAMMAROSANO Nº 10-60 – VILA ALTO PARAÍSO		
E-mail institucional:	barbaraspiri@bauru.sp.gov.br		
E-mail pessoal:	barbaraspiri@gmail.com		
Telefone:	(14) 3104-1460		
Assinatura:			

O contrato de gestão **9.814/2020** foi assinado em **22/04/2020** no valor de **R\$ 3.479.394,46** (três milhões quatrocentos e setenta e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU ESTADO DE SÃO PAULO
<p><u>CONTRATO DE GESTÃO Nº 9.814/20</u> PROCESSO Nº 42.290/20 AP. 41.555/20 (CAPA) Dispensa por Licitação com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, Art. 4. e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 Art. 26.</p>	




Em 04/06/2020 a FERSB enviou ofício ao Secretario Municipal de Saúde solicitando informe sobre a data de encerramento do contrato.


	Secretaria Municipal de Saúde DA - EXPEDIENTE E-PROCESSO nº <u>64882/2020</u> BAURU <u>04/06/2020</u>
OFÍCIO Nº 093/2020	Bauru, 04 de junho de 2020.
Ilmo. Dr. SERGIO HENRIQUE ANTONIO Secretário Municipal de Saúde – Bauru	



O secretário de saúde respondeu em 05/06/2020.


PREFEITURA DE
BAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Secretário


SECRETARIA DA
SAÚDE DE BAURU

Em 05/06/2020

- ① Ciente
- ② As Dúvidas e Críticas
- ③ Após Retorno As GS e Análises de Dados

A Manifestação do Conselho Grúp nº 9.814/20

Secretaria Municipal de Saúde de Bauru
Dr. Sérgio Henrique Antônio
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 058.510.268-63




Em resposta ao ofício 093/2020, a gestora do contrato fez uma ressalva informando que era para ser utilizado o saldo remanescente do contrato originário,

Em 25/06/2020
Segue o Pedido de Dietas do DPAC (Inclui SRS)
P/ resposta do ofício n:093/2020 à FERSB.

ERB
Eliana Ribeiro
Secretária de Secretaria
CPF: 268.980.378-03
Secretaria Municipal de Saúde de Bauru

Em 25.06.2020.
1) Ciente,
2) Ao GS respostas/ofícios para continuidade do Contrato, utilizando o saldo remanescente.
3) Iniciado os trâmites legais para renovação.
4) Documento será anexado ao processo n: 41.555/2020.


SUELI ALVES DE LIMA
Diretora de Departamento
CPF: 120.122.808-54
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Planejamento
Avaliação e Controle



Em **02/07/2020**, através do ofício 105/2020, foi informado que o **saldo residual** (recurso não utilizado) era de **R\$ 2.201.305,86**.

194

FERSB
Fundação Estadual Regional de
Saúde da Região de Bauru

OFÍCIO Nº 105 /2020

Ilmo. Dr.
SERGIO HENRIQUE ANTONIO
Secretário Municipal de Saúde – Bauru

Bauru, 02 de julho de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde
DA - EXPEDIENTE
E-PROCESSO nº 4959/20
BAURU 02/07/20

O valor previsto de saldo residual do **CONTRATO de GESTÃO** emergencial nº 9.814/20 - processo nº 42290/20, no término de seu primeiro período contratual, dia 22/7/2020, mantendo-se as ações solicitadas pela SMS Bauru até 30 de junho de 2020 é de: **R\$2.201.305,86** (dois milhões duzentos e um mil e trezentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).



Porém em **22/07/2020**, o **saldo residual foi corrigido para R\$ 2.141.305,86**.

20/07/2020 Prefeitura Municipal de Bauru :: Re: Saldo Remanescente Contrato de Gestão nº 9.814/2020


Assunto Re: Saldo Remanescente Contrato de Gestão nº 9.814/2020

De claudiasgavioli <claudiasgavioli@bauru.sp.gov.br>

Para Fundação Bauru Saúde <fundacaosaudebauru@gmail.com>

Cópia Bárbara Spiri <barbaraspiri@bauru.sp.gov.br>, Sueli Alves de Lima <suelialves@bauru.sp.gov.br>, <msgavioli@terra.com.br>

Data 09.07.2020 12:45

 Prefeitura de Bauru
webmail

BOA TARDE SUELI e BARBARA

eu e Ede Carlos conferimos os custos previstos ate 22/7, fim do Contrato de gestão nº **9.814/20** e **informamos que o SALDO RESIDUAL está estimado em R\$ 2.141.305,86**

houve apenas acréscimo de custo de R\$ 60.000,00 referente as contratações de mais seis empresas medicas prestadores de serviços de 20hs semanais em UBS sentinelas.

O restante de custos já estava estimado quando lhes enviamos **OFÍCIO Nº 105 /2020** com o saldo residual projetado.

qualquer outra informação estamos a disposição



A FERSB enviou o novo plano de trabalho para a prorrogação por mais 03 meses no valor de **R\$ 3.462.372,81**.

TETO FINANCEIRO PACTUADO - Cronograma de Desembolso

O financiamento será na modalidade de orçamento global, vinculada à produção dos serviços, tendo como base as metas pactuadas neste Plano Trabalho, de acordo com o seguinte:

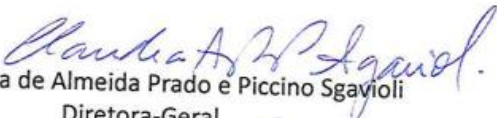
Valor em reais R\$	MÊS	Data do repasse
R\$ 1.292.066,83	Primeiro mês	15/07/2020
R\$ 1.085.152,99	Segundo mês	15/08/2020
R\$ 1.085.152,99	Terceiro mês	15/09/2020
Valor total R\$ 3.462.372,81	Valor total previsto para prorrogação do contrato de gestão por 90 dias – durante o período compreendido entre 23 de julho a 20 de outubro de 2020	

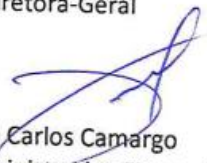
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encaminhamos este Plano de Trabalho para o Município de Bauru / SP com o plano de ação e proposta econômica financeira para que a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru – FERSB possa realizar PRORROGAÇÃO da gestão compartilhada e a execução de ações e serviços de saúde em unidade de saúde pertencente à rede municipal de saúde de Bauru/SP, em especial nesse momento para execuções de ações para o enfrentamento da PANDEMIA DE COVID-19; Plano de Trabalho que, seguindo Estatuto da Fundação, é embasado nos princípios e diretrizes do SUS para as atividades que desenvolver e mantém a prevalência do interesse da população na garantia de seu direito à saúde e prestação de serviços de forma digna, célere, humana, qualitativa e eficiente.

A FERSB sente-se honrada em participar deste processo junto ao município de Bauru, um dos seus municípios instituidores,

Bauru, 16 de julho de 2020.


Dra. Claudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli
Diretora-Geral


Sr Ede Carlos Camargo
Diretor Administrativo Financeiro



O fundo Municipal de Saúde considerou o saldo residual existente de R\$ 2.141.305,86 e determinou que fosse completado com o valor de R\$ 1.321.066,95, valor que faltava para o valor previsto pela FERSB (**R\$ 3.462.372,81**) para a prorrogação por mais 03 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FONES: (14) 3104-1458
Fundo Municipal de Saúde
e-mail: fms_saude@bauru.sp.gov.br

226
P

Bauru, 20 de julho de 2020.

Processo nº 41.555/2020 - **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19**

- 1) Ciente.
- 2) Considerando o saldo existente informado pela diretora de departamento de Planejamento, Avaliação e Controle fls.168 e pela FERSB fls.194, a classificação orçamentária será para completar o valor necessário para o período de 03 meses, fls.178.


FICHA	334
ELEMENTO	39
SUB – ELEMENTO	56
VINCULO	04
CENTRO DE CUSTO	123
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	05.312.0599 COVID-19 Federal
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.321.066,95

- 3) A Divisão de Compras para providências.


ANA MARIA F. CARVALHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE




A nota de empenho também seguiu na mesma linha de raciocínio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU						
PRAÇA DAS CEREJEIRAS, 59 Quadra 1 - CNPJ: 46.137.410/0001-80 Bauru SP (14) 3235-1000						
NOTA DE EMPENHO						
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho da despesa conforme descrição abaixo.						
Nota de Empenho N° 10819	Tipo 2 - GLOBAL	Documento	Contrato 9814/2020	Ficha 334	Dt Emissão 22/07/2020	N° Requisição 40200095
Processo Administrativo 41555/2020	Licitação 7 - DISPENSA - ART 24/866	N° Licitação 28/2020	Motivo 98 - ART. 4º - Lei 13079/2020 - (COVID 19)			Adiantamento Não
Razão Social/Fornecedor: 14602 - FUNDACAO ESTATAL REGIONAL DE SAUDE - REGIAO DE BAU						
Endereço: RUA GERSON FRANÇA, 55			CNPJ/CPF: 20.845.437/0001-33			
Fone: (014) 3104-1452			Cidade: BAURU			
			UF: SP			
Histórico					Valor - R\$	
Contratação de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem caráter emergencial, no período de 23 de março a 30 de j					3.479.394,46	
Descontos					Valor - R\$	
Total dos Descontos					0,00	
VALOR A SER PAGO					1.321.066,95	
Por Extenso: ***Um Milhao e Trezentos e Vinte e Um Mil e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos***						
Evento: 001.001 - 001.000 / GERAL			Centro de Custo: 123 - OUTROS SERVIÇOS			
Unidade Orçamentária			Classificação da Despesa			
02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			Função : 10 - SAÚDE Sub - Função : 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa : 10.301.0006 - ATENÇÃO À SAÚDE Proj / Atividade : 2.029 - CONTRATOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊ			
Convênio:			Elem da Despesa : 3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESS			
Vínculo: 05.312.0599 - 715 - COVID 19 - FEDERAL			Sub Elemento : 56 - OUTROS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE			
Dotação	Empenhado até esta Data	Valor do Empenho		Saldo Atual		
32.496.776,65	30.056.255,47	1.321.066,95		1.119.454,23		
 Jusceline Camila da Silva Diretora de Divisão de Planejamento Elab. Exec. Orçam.						



Ao ser confeccionado o 1º termo aditivo, **não foi considerado o saldo residual existente**, sendo realizado o termo aditivo no valor de **R\$ 3.462.372,81** ao invés de R\$ 1.321.066,95, pois o contrato primitivo tinha saldo residual de R\$ 2.141.305,86 e não há documento que comprove a devolução do saldo residual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 9.814/20
PROCESSO Nº 42.290/20 AP. 41.555/20 (CAPA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9.814/20, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, FERSEB
- FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, com CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, doravante denominado "CONTRATANTE" e de outro lado a entidade Municipal com natureza jurídica de Direito Privado, **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU-FERSEB**, neste ato sendo contratado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, qualificada através da publicação no domingo, 16 de maio de 2.019, P.A. nº 20.478/19, com CNPJ nº 20.845.437/0001-33, neste ato representado pela Dra. **CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI**, RG nº 8411969 e CPF nº 058.390.988-41, com sede na Rua Gerson França, nº 9-42, Bauru/SP, daqui em diante denominada "CONTRATADA", resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, por meio das seguintes cláusulas e condições:

- As partes resolvem alterar o item 5.1 da Cláusula Quinta para acrescer mais 03 (três) meses ao prazo de vigência do contrato, passando de 03 (três) para 06 (seis) meses, com a seguinte redação:


"5.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início após a assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública."
- Considerando a prorrogação discriminada no item anterior do presente aditivo, será acrescido ao valor do contrato nº 9.814/20 a importância de R\$ 3.462.372,81 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), passando o valor total contratado de R\$ 3.479.394,46 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), para R\$ 6.941.767,27 (seis milhões, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), razão pela qual o item 4.1 da Cláusula Quarta do contrato original passa a ter a seguinte redação:

"4.1. O CONTRATANTE destinará repasse de recurso referente aos serviços contratados no importe de R\$ 6.941.767,27 (seis milhões, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), sendo o valor mensal de R\$ 1.225.213,15 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e treze reais e quinze centavos) no primeiro mês, R\$ 1.130.840,65 (um milhão, cento e trinta mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) no segundo mês, R\$ 1.123.340,65 (um milhão, cento e vinte e três mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) no terceiro mês, R\$ 1.292.066,83 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, sessenta e seis reais e oitenta e três centavos) no quarto mês, R\$ 1.085.152,99 (um milhão, oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) no quinto mês e R\$ 1.085.152,99 (um milhão, oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) no sexto mês, que será feito em conformidade com o cronograma de desembolso feito e aceito entre as partes."
- As demais cláusulas do contrato nº 9.814, formalizado em 22 de abril de 2.020, não modificadas por este ou outro Termo Aditivo, continuam em pleno vigor.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este aditivo contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos legais.

Bauru, 22 de julho de 2.020.

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB

TESTEMUNHAS

NOME: _____
RG: **Simone de C. Corrêa Pereira**
Diretora de Divisão de
Protocolo Geral

NOME: **Waldemir Lima**
RG: **Wilson C. D. Queiroz Lima**
Coordenador de Administração
DOD



Em 19/10/2020 foi assinado o 2º termo aditivo no valor global de R\$ 10.404.140,08, sendo:

Contrato	data	Data Final	Valor do Contrato	Valor utilizado	Valor Residual
9.814/2020	22/04/2020	21/07/2020	R\$ 3.479.394,46	R\$ 1.321.066,95	R\$ 2.141.305,86
1º Termo Aditivo	22/07/2020	21/10/2020	R\$ 3.462.372,81	Não informado	Não informado
2º Termo Aditivo	19/10/2020	21/01/2021	R\$ 3.462.372,81	Não informado	Não informado

I.1 - Dos documentos não constantes nos autos.

Após a leitura e análise de toda documentação do processo 41.555/2020, concluiu-se:

I – Não consta nos autos **relatório de atendimento de cada profissional, com registro de ponto**, o qual era necessário apresentação para que houvesse o pagamento;

II – A **prestação de contas parcial** deveria ser entregue **até o último dia do mês subsequente** as despesas realizadas, **sendo que a liberação do próximo recurso fica condicionada a apresentação da prestação de contas parcial**. Tal documento não se encontra nos autos.

III - A **escala de horário do mês subsequente** é outro importante documento que deveria ser apresentado mensalmente, porém não consta nos autos.

I.2 - Da não consideração do saldo residual na confecção do 1º termo aditivo

Ao ser solicitado o 1º termo aditivo, havia **um saldo residual (não utilizado) de R\$ 2.141.305,86**, o qual não foi considerado na confecção do 1º termo aditivo.



I.3 - Dos repasses recebidos e da prestação de contas

De acordo com o cronograma de repasse constante, até a data de 21/07/2020 (data final do contrato) foi repassado a FERSB o total de **R\$ 3.499.394,45**.

Considerando que o valor do contrato foi de **R\$ 3.479.394,46**, o valor repassado a FERSB ultrapassou em **R\$ 19.999,99** o valor pactuado no contrato.

Considerando que a data de assinatura do 1º termo aditivo foi em 22/07/2020 e que o último repasse no valor de **R\$ 203.684,75** foi realizado em 21/07/2020 (01 dia antes da assinatura do novo termo) referido valor é referente ao contrato primitivo.

RELAÇÃO DOS REPASSES CONCEDIDOS			
NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	DATA DO DOCUMENTO DE CRÉDITO (DATA DO REPASSE CONCEDIDO)	VALOR DO DOCUMENTO DE CRÉDITO (VALOR DO REPASSE CONCEDIDO)	RENDIMENTOS FINANCEIROS AUFERIDOS
9.736.318	20/05/2020	R\$ 499.000,00 NE 6988	
9.736.332	20/05/2020	R\$ 247.168,38 NE 6988	
			
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
9.736.373	20/05/2020	R\$ 500.000,00 NE 6988	
194.053.245	18/06/2020	R\$ 500.000,00 NE 6988	
194.053.254	18/06/2020	R\$130.840,66 NE 6988	
194.053.259	18/06/2020	R\$ 499.999,99 NE 6988	
306.257.438	17/07/2020	R\$ 398.700,67 NE 6988	
306.257.512	17/07/2020	R\$ 500.000,00 NE 6988	
202.007.170.004.159	21/07/2020	R\$ 203.684,75 NE 6988	
578.142.760	24/09/2020	R\$ 235.913,96 NE 10819	
728.417.506	29/10/2020	R\$ 185.152,99 NE 10819	
728.417.533	29/10/2020	R\$ 400.000,00 NE 10819	
728.417.536	29/10/2020	R\$ 500.000,00 NE 10819	
822.649.148	18/11/2020	R\$ 499.999,99 NE 15320	
822.649.199	18/11/2020	R\$ 500.000,00 NE 15320	
822.649.269	18/11/2020	R\$ 292.066,84 NE 15320	
	TOTAL	R\$ 6.092.528,23	R\$ 2.150,91



Da informação sobre a prestação de contas é necessário fazer algumas considerações:

Até a data de **30/09/2020** a FERS recebeu repasse de recursos no total de **R\$ 3.735.308,41** e segundo informação constante nos autos até a mesma data (30/09/2020) tinha sido aplicado no objeto do contrato **R\$ 4.524.060,67, ou seja,** segundo relatório encartado aos autos a **FERSB aplicou R\$ 788.752,26 a mais do que o total de recursos recebidos até a mesma data.**

Considerando de em **22/07/2020 havia um saldo residual de R\$ 2.141.305,86** (Pag. 281 do processo 41.555/2020) e que em 30/09/2020 tinha sido aplicado **R\$ R\$ 4.524.060,67**, conclui-se que no período de 23/07/2020 a 30/09/2020 foram aplicados R\$ **3.202.993,72** no objeto do contrato, devendo ser conferido através de extratos e notas fiscal.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO ANTERIOR (RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO DE 2019 AUTORIZADO PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO 2020	VALORES APLICADOS NO OBJETO DO REPASSE (VALORES COMPROVADOS)
30/09/2020	R\$ 0,00	R\$ 4.524.060,67
05/02/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEVOLUÇÃO DO SALDO DE RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO	DEVOLUÇÃO DE GLOSA	VALOR AUTORIZADO PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE (2021)
		R\$ 1.570.618,47
TOTAL DA DEVOLUÇÃO (RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO E GLOSA) R\$		
OBSERVAÇÕES:		

Considerando o termo final de cada contrato e seus aditivos (21/07/20, 21/10/20 e 21/01/2021) verifica-se a omissão da FERSB no dever de prestar contas e também do entre contratante em reter a liberação de recursos em virtude da não prestação de contas parcial, uma vez que liberação dos recursos estava condicionada a prestação de contas parcial, a não apresentação de contas parcial suspende o repasse dos próximos recursos até a sua apresentação, o que não ocorreu de acordo com os documentos presentes.



A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens (e, f, g, i, j e m) do item 4 e deverá realizar-se mensalmente até o último dia do mês subsequente. A liberação dos recursos ficará condicionada à prestação de contas

Contrato	data	Data Final	Valor do Contrato	Valor utilizado	Valor Residual
9.814/2020	22/04/2020	21/07/2020	R\$ 3.479.394,46	R\$ 1.321.066,95	R\$ 2.141.305,86
1º Termo Aditivo	22/07/2020	21/10/2020	R\$ 3.462.372,81	Não informado	Não informado
2º Termo Aditivo	19/10/2020	21/01/2021	R\$ 3.462.372,81	Não informado	Não informado



II – Convenio 2.258/2021

Processo nº 44.709/2021 – assinado em 31/05/2021

Em 12/03/2021, foi solicitado pelo Departamento de Urgência ao Secretário municipal de saúde, a contratação de 03 profissionais fisioterapeutas.

A Secretaria de Bauru com o objetivo de manter uma assistência de qualidade principalmente para os casos graves que necessitam de leitos de UTI abrirá 08 leitos de UTI COVID inicialmente por noventa dias baseado na legislação de Hospital Campanha do Estado.

Dessa forma, solicito a vossa senhoria avaliação quanto à contratação EMERGENCIAL de 03 PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS COM EXPERIÊNCIA EM ATENDIMENTO DE PACIENTES GRAVES EM LEITOS DE UTI, em regime de plantão 12x36, conforme Termo de Referência anexo.

No termo de referência foi apresentado a contratação de 04 profissionais.

III - DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA:

Rede de Urgência e Emergência – Departamento das Unidades de Urgência e Pronto Atendimento - DUUPA:

Com a criação do Posto Avançado COVID-19 – PAC, para atendimento aos casos mais graves que necessitem intubação e/ou internação hospitalar, e com a abertura de 08 leitos de UTI COVID inicialmente por noventa dias baseado na legislação de Hospital Campanha do Estado, segue o quadro de profissionais necessários para atendimento:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	DESCRIPTIVO
FISIOTERAPEUTA	04	04 Fisioterapeutas com carga horária de 06 horas, para cobertura de 24 horas no PSC.



O termo de referência estipulou como **critério de pagamento** ao final de cada competência (mês) a apresentação de diversos documentos, dentre eles, o **relatório de atendimento de cada profissional e o seu registro de ponto**.

O objetivo da contratação seria a disposição de 01 fisioterapeuta 24 horas por dia.

V - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Ao fechamento de cada competência a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo, para efetivação do pagamento:

1. Relatório de atendimento de cada profissional com numeração no registro de classe e registro de ponto;
2. Termo de entrega dos uniformes aos profissionais;
3. Relatório de Execução Físico-Financeira, mensalmente, como também no final do período da prestação, planilha com nome do profissional, numeração no registro de classe, quantidade de plantões e carga horária mensal;
4. Prestação de contas no final da vigência do contrato, contendo:
 - Relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas-fiscais;
 - Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
 - Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
 - Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do CONTRATO;
 - Resumo detalhado da folha de pagamento, conforme modelo a ser enviado pela Secretaria da Saúde.
 - Comprovante de pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato;
 - Termo de entrega dos vale transporte, vale alimentação e de outros benefícios que possivelmente houver, a todos profissionais efetivamente contratados;
 - Disponibilizar ao MUNICÍPIO em endereço eletrônico até o dia 30 de cada mês, escala de horário prevista para o mês subsequente de todos os profissionais das unidades de saúde.

Para o recebimento do salário no final do mês o profissional deveria comprovar com o registro de ponto que trabalhou nos dias estipulados e que efetuou atendimentos em cada dia trabalhado.

Caso não fosse cobertura do profissional fisioterapeuta 24 hs por dia, conforme contratado, cada profissional deveria receber proporcional ao período trabalhado e o saldo de recursos deveria ser devolvido.



Para fins de comprovação da realização do serviço, serão utilizados os registros em prontuários (físico ou eletrônico) e registro de frequência por meio de registro nas Unidades Rede Municipal de Saúde e, confirmando os atendimentos realizados pelo profissional executante a jornada trabalhada.

Após pesquisa de preços realizadas entre FERSB, IDEAS E CEJAM, a FERSB saiu vencedora com o valor global de **R\$ 237.198,84** para a prestação de serviços durante 03 meses.

Em seu plano de trabalho a FERSB informou que a fiscalização da execução dos serviços seria realizada pela contratante.

AVALIAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução serão feitos pela Contratante.

O convênio foi assinado em 31/05/2021.

Quanto a relação de atendimentos realizados por cada profissional e o registro de ponto, **necessários ao pagamento de cada profissional** não foi encontrado nos documentos examinados.



III – Contrato 001/2014

Processo nº 73.566/2014 – assinado em 19/12/2014

Em 08/09/2014, o Prefeito Municipal enviou ofício 2243/2017 a FERS – Fundação Estatal Regional de Saúde para implantar e/ou assumir a operação global do serviço médico na UPA de Bela Vista.

Em 18/12/2014 a FERS respondeu ao ofício do prefeito através do ofício 008/2014, enviando proposta técnica para o referido projeto no valor de R\$ 3.656.940,00 para o período de 12/2014 a 11/2015.

Em 19/12/2014 o prefeito municipal autorizou o desenvolvimento do contrato de gestão com a FERS.

O Contrato previa dentre outras coisas:

- a) Que a fiscalização seria efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde e que a SMS teria acesso a toda documentação e as contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da SMS, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades de fiscalização.

8.3. A CONTRATADA permitirá à equipe técnica multidisciplinar da CONTRATANTE livre acesso a todas as dependências do serviço, com vistas ao acompanhamento do atendimento prestado, cabendo à CONTRATADA proporcionar as condições necessárias para que a auditoria da CONTRATANTE possa efetuar o acompanhamento do atendimento, bem como analisar os documentos e as contas.

b) Que a prestação de contas seria mensal e ao final de cada ano, contendo os seguintes documentos:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá ser mensal e, ao final de cada ano, com a renovação ou não deste CONTRATO DE GESTÃO deverá ser feito pela CONTRATADA um RELATÓRIO anual.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente:

- I – Relação dos valores financeiros repassados pela CONTRATADA;
- II – Relação consolidada de produção contratada X produção realizada;
- III – Relatório referente ao alcance de metas de qualidade (indicadores).



c) As hipóteses de rescisão contratual, dentre elas:

12.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

II – pela liquidação da CONTRATANTE ou da CONTRATADA;

III – Quando houver paralisação dos serviços pelo CONTRATADO sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE ou em desrespeito à legislação vigente e/ou ao presente instrumento contratual;

IV – Quando ocorrer modificação no contrato social do CONTRATADO que implique no prejuízo da execução do objeto contratual;

V – Quando forem constatadas e documentadas infrações às normas sanitárias em vigor;

VI – Quando qualquer das partes for declarada insolvente, for submetida a liquidação extrajudicial ou tiver a falência ou concordata decretadas;

VII – Quando as partes praticarem fraude ou dolo, devidamente comprovado;

VIII – Quando o CONTRATADO colocar qualquer impedimento ou embaraco à realização de exames ou procedimentos necessários ao resguardo dos interesses da CONTRATANTE ou de seus beneficiários;

O 1º termo aditivo ao contrato 001/2014 foi assinado em 19/12/2015, acrescentando R\$ 3.656.940,00, passando o valor total para R\$ 7.313.880,00. As demais cláusulas não foram alteradas.



IV – Contrato 21/2015

Processo nº 7.550/2015 – assinado em 09/02/2015

Assim como nos demais contratos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização ficou a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Prestação de Contas foi determinada para serem feita mensal e também ao final de cada ano, contendo os seguintes documentos:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá ser mensal e, ao final de cada ano, com a renovação ou não deste CONTRATO DE GESTÃO deverá ser feito pela CONTRATADA um RELATÓRIO anual.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente:

- I – Relação dos valores financeiros repassados pela CONTRATADA;
- II – Relação consolidada de produção contratada X produção realizada;
- III – Relatório referente ao alcance de metas de qualidade (indicadores).

O 1º termo aditivo ao contrato 21/2015 foi assinado em 10/02/2016, acrescentando R\$ 666.014,84, passando o valor total para R\$ 3.173.644,34. As demais cláusulas não foram alteradas.

O 2º termo aditivo ao contrato 21/2015 foi assinado em 29/04/2016, acrescentando R\$ 631.482,00, passando o valor total para R\$ 3.805.126,34. As demais cláusulas não foram alteradas.



V – Convênio 2.126/2016

Processo nº 22.301/2016 – assinado em 01/07/2016

O processo previu a contratação de:

- ✓ 04 médicos plantonistas socorristas, diurno de seg. a dom. das 07:00 às 19:00 horas.
- ✓ 02 médicos plantonistas socorristas, noturno de seg. a dom. das 19:00 às 07:00 horas.

Na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, situada na Rua Marçal de Arruda Campos quadra 4-45, vila lemos, em Bauru-SP.

O convênio foi assinado em 01/07/2016, com valor previsto de R\$ 3.823.080,00, com prazo de vigência de 12 meses.

O convênio prevê prestação de contas parcial a deverá realizar-se quadrimestralmente até o último dia do mês subsequente, sendo a liberação de recursos, condicionado à prestação ode contas.

O Convênio teve as seguintes prorrogações e valores aditivados:

Contrato	Data de Assinatura	Prazo	Valor do Contrato	Valor do Aditivo	Valor Total
2.126/2016	01/07/2016	12 meses	R\$ 3.823.080,00		R\$ 3.823.080,00
1º Aditivo	04/07/2017	12 meses	R\$ 3.823.080,00	R\$ 3.832.680,00	R\$ 7.655.760,00
2º Aditivo	22/06/2018	12 meses	R\$ 7.655.760,00	R\$ 3.832.680,00	R\$ 11.488.440,00
3º Aditivo		12 meses	R\$ 11.488.440,00	R\$ 3.881.148,00	R\$ 15.378.588,00
4º Aditivo	03/06/2020	12 meses	R\$ 15.378.588,00	R\$ 3.881.148,00	R\$ 19.259.736,00
5º Aditivo	25/06/2021	12 meses	R\$ 19.259.736,00	R\$ 1.947.354,00	R\$ 21.207.090,00

A prestação de contas referente ao ano de 2017 e 2019 foi entregue conforme o disposto no convênio 2.126/2016.



VI – Processo nº 22.305/2016

Convênio 2.128/2016

O processo previu a contratação de:

- ✓ 02 médicos plantonistas socorristas, diurno de seg. a dom. das 07:00 às 19:00 horas.
- ✓ 02 médicos plantonistas socorristas, noturno de seg. a dom. das 19:00 às 07:00 horas.

Para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, situada na Rua José Miguel 21-45, vila Niponica, em Bauru-SP.

O Convênio teve as seguintes prorrogações e valores aditivados:

Contrato	Data de Assinatura	Prazo	Valor atual do Contrato	Valor do Aditivo	Valor Total
2.128/2016	01/07/2016	12 meses	R\$ 2.552.925,60		R\$ 2.552.925,60
1º Aditivo	04/07/2017	12 meses	R\$ 2.552.925,60	R\$ 2.560.156,00	R\$ 5.113.081,60
2º Aditivo	22/06/2018	12 meses	R\$ 5.113.081,60	R\$ 2.560.156,00	R\$ 7.673.237,60
3º Aditivo	28/06/2019	12 meses	R\$ 7.673.237,60	R\$ 2.598.671,00	R\$ 10.271.908,60
4º Aditivo	03/06/2020	12 meses	R\$ 10.271.908,60	R\$ 2.592.671,60	R\$ 12.864.580,20
5º Aditivo	25/06/2021	06 meses	R\$ 12.864.580,20	R\$ 1.300.311,20	R\$ 14.164.891,40

O convênio prevê prestação de contas parcial a deverá realizar-se quadrimestralmente até o último dia do mês subsequente, sendo a liberação de recursos, condicionado à prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada pela CONVENENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - ofício da CONVENENTE encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal CONCEDENTE do CONVÊNIO;
- II - Planos de Trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal CONCEDENTE do CONVÊNIO;
- III - cópia do CONVÊNIO e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - cópia da Nota de Empenho emitida pelo CONCEDENTE;
- V - relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;
- VII - relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas-fiscais;
- VIII - relação de bens discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do CONCEDENTE, se for o caso;
- IX - extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- X - Termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando tiver por objeto a execução de obras ou serviços de engenharia;
- XI - cópias dos comprovantes das despesas efetuadas com recursos do CONVÊNIO, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na cláusula Segunda, Item II, “f” e na cláusula Décima-segunda;
- XII - comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;



- XIII - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do CONVÊNIO;
XIV - fotos das obras/serviços realizados;
XV – resumo detalhado da folha de pagamento, conforme modelo a ser enviado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Ordenador da despesa promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e ao registro do fato no Departamento de Consultoria da Secretaria dos Negócios Jurídicos, na figura de ofício ou memorando.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI, VII, IX, X, XI e XV desta Cláusula e deverá realizar-se quadrimestralmente até o último dia do mês subsequente. A liberação dos recursos ficará condicionada à prestação de contas, sem prejuízo do contido no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Compete ainda, ao CONVENENTE:

- a) Disponibilizar ao MUNICÍPIO em endereço eletrônico até o dia 30 (trinta) de cada de mês, escala de horário prevista para o mês subsequente de todos os profissionais das unidades de saúde.

O convenio estabelecido entre as partes também previa a devolução de recursos nos seguintes casos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do CONCEDENTE:

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do CONVÊNIO;
II - o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto da avença; não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO;
III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
IV - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação;
V- o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do CONVÊNIO.

A FERSB tinha como controle de qualidade a pontualidade quanto a entrada e saída dos prestadores de serviços.

QUADRO DE INDICADORES QUALITATIVOS E PONTUAÇÃO

Indicador	Meta	Fonte
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	100% dos relatórios de prestação de contas entregues dentro do prazo indicado no Convênio	Relatório da FERSB ao Fundo Municipal de Saúde de Bauru – trimestralmente.
Manutenção dos quadros de prestadores das unidades de saúde e com pontualidade dos mesmos	Manter, no mínimo, 100% o quadro de prestadores por unidade de saúde em conformidade com o Convênio, além de <u>pontualidade dos referidos prestados quanto à entrada e saída das unidades,</u>	Relatório da FERSB ao DUUPA da SMS de Bauru – trimestralmente.

Em caso de descumprimento desta meta em 02 avaliações, havia a previsão de descontinuidade do convênio junto a FERSB.



PONTUAÇÃO

- O cumprimento dos indicadores acima será verificado com o atingimento dos valores apontados nas respectivas metas.
- Assim, o não cumprimento do atingimento da meta de cada indicador servirá de parâmetro quanto aos serviços prestados e será feita reunião Urgente para tentar realinhar as diretrizes e sanar os problemas enfrentados.
- Em caso de haver não cumprimento do atingimento das metas de cada indicador em duas avaliações consecutivas do respectivo indicador, serão tomadas as providências em relação à possível continuidade do convênio junto a FERSB, sob pena de ser levado à Secretaria de Negócios Jurídicos para solução do impasse e providências pertinentes.

Existe nos documentos **Parecer Conclusivo Anual, referente ao ano de 2017 e 2019** assinado pelo Prefeito e Pelo Secretário Municipal, entretanto **Prestação de Contas Anual e/ou Parcial**, realizada pela FERSB, **não foi encontrada.**



VI – Processo nº 1.168/2016

Convênio 2.135/2016

O processo previu os serviços de:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação técnica e financeira visando o gerenciamento compartilhado para a gestão e execução de ações e serviços de saúde referentes ao Programa de Saúde da Família, em especial o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, em unidades de saúde pertencentes ao município de Bauru/SP, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a FERSB, de acordo com o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Secretário Municipal, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

O convênio não possui cláusula específica de prestação de Contas, apenas citações espalhadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4.1. A celebração de contrato entre a CONVENIENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro. Por ocasião das prestações de contas parcial e final, a CONVENIENTE deverá juntar comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas e afins.

A falta de entrega da prestação de contas no prazo estabelecido causa a rescisão contratual, porém **não foi encontrado no convênio** qual prazo para apresentação da Prestação de Contas, nem tampouco quais documentos compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro. Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Sexta;
- d) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- f) a rejeição das contas apresentadas pela CONVENIENTE;



Contrato 8.144/2016

O Contrato teve as seguintes prorrogações e valores aditivados:

Contrato	Data de Assinatura	Prazo	Valor do Contrato	Valor do Aditivo	Valor Total
8.144/2016	01/07/2016	12 meses	R\$ 2.848.203,68		R\$ 2.848.203,68

Não foi encontrado no contrato 8.144/2016 clausula prevendo a entrega de prestação de contas parcial e/ou final.





Convênio 2.160/2017

O processo previu os serviços de:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação técnica e financeira visando o gerenciamento compartilhado para a gestão e execução de ações e serviços de saúde referentes ao Programa de Saúde da Família, em especial o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, em unidades de saúde pertencentes ao município de Bauru/SP, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a FERSB, de acordo com o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Secretário Municipal, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

O convênio não possui clausula específica de prestação de Contas, apenas citações espalhadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4.1. A celebração de contrato entre a CONVENIENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro. Por ocasião das prestações de contas parcial e final, a CONVENIENTE deverá juntar comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas e afins.

A falta de entrega da prestação de contas no prazo estabelecido causa a rescisão contratual, porém **não foi encontrado no convênio** qual prazo para apresentação da Prestação de Contas, nem tampouco quais documentos compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro. Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Sexta;
- d) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- f) a rejeição das contas apresentadas pela CONVENIENTE;



O Contrato teve as seguintes prorrogações e valores aditivados:

Contrato	Data de Assinatura	Prazo	Valor do Contrato	Valor do Aditivo	Valor Total
2.160/2017	24/10/2017	12 meses	R\$ 2.936.638,58		R\$ 2.936.638,58
1º Aditivo	24/10/2018	12 meses	R\$ 2.936.638,58	R\$ 3.664.014,92	R\$ 6.600.653,50
2º Aditivo	01/10/2019	12 meses	R\$ 6.600.653,50	R\$ 4.211.341,22	R\$ 10.811.994,82
3º Aditivo	21/10/2020	12 meses	R\$ 10.811.994,82	R\$ 4.575.508,80	R\$ 15.387.503,62


Existe nos documentos **Parecer Conclusivo Anual, referente ao ano de 2017 e 2019** assinado pelo Prefeito e Pelo Secretário Municipal, entretanto **Prestação de Contas Anual e/ou Parcial**, realizada pela FERSB, **não foi encontrada.**



VII – Processo nº 139.483/2020

Contrato 10.140/2021

O processo 139.483/2020 tinha em seu termo de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: 139.483/2020
TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO E VIGÊNCIA:

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de serviços para prestação de assistência em saúde através da organização, administração, gerenciamento e operacionalização das ações de saúde a serem prestados nos serviços de forma temporária e extraordinária montados para assistência aos pacientes referenciados como sintomas respiratórios graves no Pronto Atendimento ao COVID-19- PAC, e triagens de sintomáticos respiratórios dos usuários que buscam atendimento na rede de saúde pública no Município de Bauru/SP.

Consta no termo de referência os seguintes critérios a serem seguidos:

V - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Ao fechamento de cada competência a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo, para efetivação do pagamento:

1. Relatório de atendimento de cada profissional com numeração no registro de classe e registro de ponto;
2. Termo de entrega dos uniformes aos profissionais;
3. Relatório de Execução Físico-Financeira, mensalmente, como também no final do período da prestação, planilha com nome do profissional, numeração no registro de classe, quantidade de plantões e carga horária mensal;
4. Prestação de contas no final da vigência do contrato, contendo:
 - Relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas-fiscais;
 - Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
 - Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
 - Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do CONTRATO;
 - Resumo detalhado da folha de pagamento, conforme modelo a ser enviado pela Secretaria da Saúde.
 - Comprovante de pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato;
 - Termo de entrega dos vale transporte, vale alimentação e de outros benefícios que possivelmente houver, a todos profissionais efetivamente contratados;
 - Disponibilizar ao MUNICÍPIO em endereço eletrônico até o dia 30 de cada de mês, escala de horário prevista para o mês subsequente de todos os profissionais das unidades de saúde.



O contrato teve como objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação Emergencial de credenciamento de serviços para prestação de assistência em saúde através da organização, administração, gerenciamento e operacionalização das ações de saúde a serem prestados nos serviços de forma temporária e extraordinária montados para assistência aos pacientes referenciados como sintomas respiratórios graves no Pronto Atendimento ao COVID-19- PAC, e triagens de sintomáticos respiratórios dos usuários que buscam atendimento na rede de saúde pública no Município de Bauru/SP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, melhor descritos no Anexo I do Edital SMS 23/21.

O contrato não possui clausula específica de prestação de Contas, mas remeteu as cláusulas constantes do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA: DO FINANCIAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE destinará repasse de recurso referente aos serviços contratados no importe de R\$ 3.999.512,30 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e doze reais e trinta centavos), sendo o valor de R\$ 1.387.890,76 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e setenta e seis centavos) no primeiro mês, R\$ 1.255.810,77 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e setenta e sete centavos) no segundo mês e R\$ 1.355.810,77 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e setenta e sete centavos) no terceiro mês, que será feito em conformidade com o cronograma de desembolso feito e aceito entre as partes.

5.2. Deverá ser mantidas as metas de execução, em conformidade com o Termo de Referência proposta pelo CONTRATANTE e aceito pela CONTRATADA, bem como deverá ser considerado a Avaliação dos serviços através dos critérios objetivos pactuados no Termo de Referência e aceito pela CONTRATADA.

5.3. Será considerado para fins de critérios de medição e pagamento conforme o descrito do Plano de Trabalho feita pela Secretária Municipal de Saúde, sendo que antes de cada pagamento, deverá ser apresentado os itens constantes no referido instrumento.



O tem 8.2.8 do contrato previu algumas obrigações para a contratada.

8.2.8. Ao fechamento de cada competência a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo, para efetivação do pagamento:

8.2.8.1. Relatório de Execução Físico-Financeira, mensalmente, como também no final do período da prestação, planilha com nome do profissional, numeração no registro de classe, quantidade de plantões, carga horária mensal e local de prestação de serviços;

8.2.8.2. Termo de entrega dos uniformes e crachás aos profissionais;

8.2.8.3. Prestação de contas, no mínimo até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao término da vigência do contrato, contendo:

8.2.8.4. Prestação de contas no final da vigência do contrato, contendo:

8.2.8.4.1. Relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas-fiscais;

8.2.8.4.2. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

8.2.8.4.3. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;

8.2.8.4.4. Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do contrato;

8.2.8.4.5. Resumo detalhado da folha de pagamento, conforme modelo a ser enviado pela Secretaria da Saúde;

8.2.8.4.6. Comprovante de pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato;

8.2.8.4.7. Termo de entrega dos vale-transporte, vale alimentação e de outros benefícios que possivelmente houver, a todos profissionais efetivamente contratados.

8.2.8.5. Disponibilizar ao CONTRANTE em endereço eletrônico até o dia 30 de cada de mês, escala de horário prevista para o mês subsequente de todos os profissionais das unidades de saúde.

O Contrato teve as seguintes prorrogações e valores aditivados:

Contrato	Data de Assinatura	Prazo	Valor atual do Contrato	Valor do Aditivo	Valor Total
10.140/2021	22/01/2021	03 meses	R\$ 3.999.512,30		R\$ 3.999.512,30
1º Aditivo	19/04/2021	03 meses	R\$ 3.999.512,30	R\$ 3.999.512,30	R\$ 7.999.024,60
2º Aditivo	21/07/2021	01 mês	R\$ 7.999.024,60	R\$ 1.355.810,77	R\$ 9.354.835,37

Consta no contrato que para a efetivação do pagamento devem ser apresentados no fechamento de cada competência os documentos constantes no item 8.2.8, **porém não foram encontrados tais documentos.**



VIII – Processo nº 8.038/2017

Convênio 2.146/2017

O processo previu a contratação de:

- ✓ 02 médicos plantonistas socorristas da área de clínica médica geral, diurno de seg. a dom. das 07:00 às 19:00 horas.
- ✓ 02 médicos plantonistas socorristas da área de clínica médica geral, noturno de seg. a dom. das 19:00 às 07:00 horas.
- ✓ 02 médicos plantonistas socorristas da área de clínica pediatria, diurno de seg. a dom. das 07:00 às 19:00 horas.
- ✓ 02 médicos plantonistas socorristas da área de clínica pediatria, noturno de seg. a dom. das 19:00 às 07:00 horas.

O Convênio teve as seguintes prorrogações e valores aditivados:

Convênio	Data de Assinatura	Prazo	Valor atual do Contrato	Valor do Aditivo	Valor Total
2.146/2017	25/04/2017	12 meses	R\$ 5.507.925,60		R\$ 5.507.925,60
1º Aditivo	16/04/2018	+ 12 meses	R\$ 5.507.925,60	R\$ 5.495.646,00	R\$ 11.003.041,48
2º Aditivo	12/04/2019	+ 12 meses	R\$ 11.003.041,48	R\$ 5.494.096,00	R\$ 16.497.137,48
3º Aditivo	17/04/2020	+ 12 meses	R\$ 16.497.137,48	R\$ 5.551.096,00	R\$ 22.048.233,48
4º Aditivo	12/04/2021	+ 02 meses	R\$ 22.048.233,48	R\$ 5.496.496,00	R\$ 27.544.730,00



A cláusula Décima Primeira estipula como deverá ser realizada a **prestação de contas.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada pela CONVENENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - ofício da CONVENENTE encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal CONCEDENTE do CONVÊNIO;
- II - planos de Trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal CONCEDENTE do CONVÊNIO;
- III - cópia do CONVÊNIO e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - cópia da Nota de Empenho emitida pelo CONCEDENTE;
- V - relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;
- VII - relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas-fiscais;
- VIII - relação de bens discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do CONCEDENTE, se for o caso;
- IX - extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- X - termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando tiver por objeto a execução de obras ou serviços de engenharia;
- XI - cópias dos comprovantes das despesas efetuadas com recursos do CONVÊNIO, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na cláusula Segunda, Item II, "f" e na Cláusula Décima Segunda;
- XII - comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
- XIII - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do CONVÊNIO;
- XIV - fotos das obras/serviços realizados;
- XV - resumo detalhado da folha de pagamento, conforme modelo a ser enviado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Ordenador da despesa promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e ao registro do fato no Departamento de Consultoria da Secretaria dos Negócios Jurídicos, na figura de ofício ou memorando.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI, VII, IX, X, XI e XV desta Cláusula e deverá realizar-se quadrimestralmente até o último dia do mês subsequente. A liberação dos recursos ficará condicionada à prestação de contas, sem prejuízo do contido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. Compete ainda, ao CONVENENTE:

- a) Disponibilizar ao MUNICÍPIO em endereço eletrônico até o dia 30 (trinta) de cada de mês, escala de horário prevista para o mês subsequente de todos os profissionais das unidades de saúde.



A falta de apresentação da Prestação de Contas dá ensejo a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro. Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Sexta;
- d) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- f) a rejeição das contas apresentadas pela CONVENENTE;
- g) na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

A **CONCEDENTE** estipulou que dentre as metas a serem cumpridas pela **CONVENENTE** seria a **pontualidade dos prestadores de serviços**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

163
2

Indicador	Meta	Fonte - Periodicidade
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	100% dos relatórios de prestação de contas entregues dentro do prazo indicado no Convênio	Relatório da FERSB ao Fundo Municipal de Saúde de Bauru - trimestralmente
Manutenção dos quadros de prestadores das unidades de saúde e pontualidade	Manter, no mínimo, 100% o quadro de prestadores por unidade de saúde em conformidade com o Convênio, além de <u>pontualidade dos referidos prestadores quanto à entrada e saída das unidades.</u>	Relatório da FERSB ao DUUPA da SMS de Bauru - trimestralmente



Em caso de não cumprimento dos indicadores, existe a possibilidade de descontinuidade dos serviços.

PONTUAÇÃO

- O cumprimento dos indicadores acima será verificado com o atingimento dos valores apontados nas respectivas metas.
- Assim, o não cumprimento do atingimento da meta de cada indicador servirá de parâmetro quanto aos serviços prestados e será feita reunião Urgente para tentar realinhar as diretrizes e sanar os problemas enfrentados.
- Em caso de haver não cumprimento do atingimento da meta de cada indicador em duas avaliações consecutivas do respectivo indicador, serão tomadas as providências em relação à possível continuidade do Convênio junto a FERSB, sob pena de ser levado à Secretaria de Negócios Jurídicos para solução do impasse e providências pertinentes.

Secretaria Municipal de Saúde
Dr. José Eduardo Fogolin Passos
Secretário Municipal de Saúde de Bauru
CPF: 249.131.638-25

Existe nos documentos **Parecer Conclusivo Anual, referente ao ano de 2017 e 2019** assinado pelo Prefeito e Pelo Secretário Municipal, entretanto **Prestação de Contas Anual e/ou Parcial**, realizada pela FERSB, **não foi encontrada.**



Da apresentação da Prestação de Contas dos contratos 001/2014 e 21/2015.

Em 06/12/2016, foi apresentado a prestação de contas referente aos contratos:

Processo	Contrato	Assinatura
73.566/2014	01/2014	19/12/14
	1º Aditivo	12/2015
7.550/2015	21/2015	29/01/15
	1º Aditivo	10/02/16
	2º Aditivo	29/04/16

A FERSB informou a existência de saldo a ser devolvido de R\$ 27.000,00.



Da análise dos documentos foi constatado que o valor a ser devolvido trata-se de diferença de plantões planejados e não executados na UPA Bela Vista no período de 12/2014 a 06/2016.

Período entre 24/12/2014 a 31/07/2016	
TOTAL GERAL	27.000,00 (-)

Não foram encontrados os comprovantes de devolução de valores.



IX – Conclusão

De acordo com as análises realizadas foi possível constar a celebração de diversos convênio/contratos entre o município de Bauru e a FERSB - Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru, dentre eles:

- ✓ 2128/2016 (para desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e de desenvolvimento assistencial na área de saúde - UPA Ipiranga);
- ✓ 2129/2016 (para desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e de desenvolvimento assistencial na área de saúde - UPA Bela Vista);
- ✓ 2146/2017 (para desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e de desenvolvimento assistencial na área de saúde - UPA Geisel);
- ✓ 2160/2017 (para administração e gerenciamento das ações em saúde, referente à atenção básica - PSF -Agentes Comunitários de Saúde no Município de Bauru).

Os convênios/contratos, em sua maioria, foram para a contratação de prestação de serviços de médicos.

Verificou-se que, para serem contratados, os médicos criavam pessoas jurídicas e a FERSB contratava esta pessoa jurídica para a prestação de serviços. Os médicos eram contratados, para a realização de plantões em sua maioria de 12 horas.

Em todos os contratos celebrados entre a FERSB e a Secretaria Municipal da Saúde, constava no plano de trabalho apresentado pela FERSB que o acompanhamento e **a fiscalização seriam feitos pela CONTRATANTE**, ou seja, pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

A FERSB também apresentou metas a serem avaliadas quadrimestralmente, sendo eles:

- ✓ **Relatórios de prestação de contas;**
- ✓ **Relatórios de pontualidade dos prestadores de serviços.**



AVALIAÇÃO		
<u>O acompanhamento e a fiscalização da execução serão feitos pela Contratante.</u> As metas serão avaliadas quadrimestralmente pela Comissão de Acompanhamento do Convênio.		
INDICADORES		
INDICADOR	META	FONTE
1. Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	<u>100% dos relatórios de prestação de contas entregues dentro do prazo indicado no Convênio</u>	Relatório da FERSB ao Fundo Municipal de Saúde de Bauru – quadrimestralmente
2. Manutenção dos quadros de prestadores de plantões médicos nas unidades de saúde e com pontualidade dos mesmos	Manter, no mínimo, 85% o quadro de prestadores por unidade de saúde em conformidade com o Convênio, e a <u>pontualidade dos referidos prestadores; exceto em situações justificáveis</u>	Relatório da FERSB ao DUUPA da SMS de Bauru – quadrimestralmente

Caso as metas não fossem cumpridas, estava previsto a ocorrência de reunião entre a Secretaria Municipal de Saúde e a FERSB e em caso de não cumprimento em 02 avaliações, **poderia haver a rescisão contratual.**

<p>O cumprimento dos indicadores acima será verificado com o atingimento dos valores apontados nas respectivas metas</p> <p>O não cumprimento do atingimento da meta de cada indicador servirá de parâmetro quanto aos serviços prestados. <u>Na ocorrência de não cumprimento de metas será agendada reunião entre Secretaria Municipal de Saúde e FERSB para realinhar as diretrizes e sanar os problemas enfrentados.</u></p> <p><u>Caso não ocorra cumprimento do atingimento das metas de cada indicador em duas avaliações consecutivas do respectivo indicador, serão tomadas as providências em relação a avaliação de continuidade do convênio.</u></p>
--

Em relação ao pagamento, deveria ser apresentado mensalmente, antes de cada pagamento, **relatório de atendimento de cada profissional e o seu registro ponto.**

Lembrando que ao final de cada mês/competência havia a previsão de entrega de uma série de documentos/relatórios, sendo estes necessários para que fosse realizado o pagamento.

A prestação de contas final foi prevista para ser entregue após 30 dias da vigência do contrato.



VI - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Ao fechamento de cada competência a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo, para efetivação do pagamento:

1. Relatório de atendimento de cada profissional, com registro de ponto;
2. Relatório dos atendimentos realizados;
3. Termo de entrega dos uniformes aos profissionais;
4. Relatório da execução físico-financeira mensal.
5. Prestação de contas no final da vigência do contrato.

Está previsto também a instauração de tomada de contas em caso de não apresentação de Prestação de contas final.

A **prestação de contas parcial** deveria ser entregue **até o último dia do mês subsequente** as despesas realizadas, **sendo que a liberação do próximo recurso fica condicionada a apresentação da prestação de contas parcial.**

A **escala de horário do mês subsequente** também estava previsto para ser apresentada mensalmente.

Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Ordenador da despesa promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e ao registro do fato no Departamento de Consultoria da Secretaria de Negócios Jurídicos, na figura de ofício ou memorando.

A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens (e, f, g, i, j e m) do item 4 e deverá realizar-se mensalmente até o último dia do mês subsequente. A liberação dos recursos ficará condicionada à prestação de contas

Compete ainda, ao CONVENENTE disponibilizar ao MUNICÍPIO em endereço eletrônico até o dia 30 de cada de mês, escala de horário prevista para o mês subsequente de todos os profissionais das unidades de saúde.

Verificou-se nos diversos convênios/contratos analisados tinham a previsão de entrega mensal dos seguintes documentos:

- ✓ Relatório de atendimento de cada profissional
- ✓ Registro de ponto
- ✓ Escala de horário previsto para o mês subsequente.

Tais relatórios são fundamentais para o controle da jornada de trabalho e dos atendimentos realizados.



Nos casos em se contrata a mão de obra do profissional, não é possível medir o trabalho realizado sem a entrega de tais relatórios, pois com eles é possível medir a produtividade dos prestadores de serviço.

No presente caso é ainda mais importante a apresentação do registro ponto visto que muitos dos médicos contratados, via Pessoa Jurídica pela FERSB, eram os mesmos profissionais que também prestavam serviços a prefeitura, ou seja, trabalhavam para a prefeitura e para a FERS, necessitando assim de uma distinção de qual horário estava a disposição da FERSB e qual horário prestava serviço para a Prefeitura de Bauru.

Para a prefeitura prestavam serviços como pessoa física e para a FERSB como Pessoa Jurídica.

Ao se fazer a análise do registro ponto dos funcionários é possível analisar em que dia e horário o profissional estava trabalhando e para qual instituição.

Resumidamente, foram encontradas as seguintes irregularidades nos documentos analisados;

- ✓ Não foram encontrados documentos que comprovem a devolução de valores referente a plantões não realizados;
- ✓ Convênio e contratos com prazo de apresentação da prestação de contas vencida sem a devida apresentação da Prestação de Contas;
- ✓ O convênio/contrato previu a transparência, sendo estipulado audiência pública a cada semestre, demonstrando os gastos e investimentos realizados, porém não foram encontrados documentos que comprovam a realização destas;
- ✓ Pagamento de plantões que não foram realizados;
- ✓ Parcelamento de banco de horas negativas.
- ✓ Não apresentação de prestação de contas semestralmente, conforme estatuto;
- ✓ Não foram realizados o encontro de contas (repasso recebido X despesas realizadas) com a devida devolução de recursos não utilizados;
- ✓ Nos documentos analisados, foram constatados pagamentos de plantões médicos que não foram realizados;
- ✓ Verificar controle de ponto 02 postos de trabalho – mostrar dias e horários trabalhados em duplicidade.



- ✓ Recebimentos de recursos por parte da FERSB sem o devido envio dos relatórios, contrariando o disposto no convênio/contrato.

Em todos os convênios/contratos analisados não houve a entrega dos seguintes relatórios:

I – Não consta nos autos **relatório de atendimento de cada profissional, com registro de ponto**, o qual era necessário apresentação para que houvesse o pagamento;

II – A não apresentação da **prestação de contas parcial**, a qual deveria ser entregue **até o último dia do mês subsequente** as despesas realizadas, **sendo que a liberação do próximo recurso fica condicionada a apresentação da prestação de contas parcial**.

III – Não foi apresentado mensalmente a escala **de horário do mês subsequente**.

A análise das notas fiscais pelos prestadores é insuficiente para a comprovação dos serviços prestados.

Para que se consiga averiguar a amplitude das irregularidades acima apontadas é necessário que se faça uma perícia na folha de pagamento em conjunto com os registros de pontos dos servidores da FERSB, principalmente os que prestavam serviços concomitantemente para a FERSB e a Prefeitura de BAURU.

Somente com perícia na Folha de pagamento e no registro de ponto é possível averiguar se houve o recebimento de valores indevidos e em caso em caso de recebimento, quantificar valores e identificar profissionais.

Com a perícia nos contratos e convênios foi possível detectar em quais documentos são necessários o aprofundamento das análises a serem feitas e principalmente a delimitação do que se deve ser analisado.

Rondonópolis – MT, 3 de novembro de 2021.

Marcio Ferreira de Oliveira
Perito Contábil
CRC-MT: 01087
CNPC n.º 1327